

# Contrato de Prestação de Serviços Locação de Equipamentos na Forma de Comodato

## CONTRATANTE

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, CNPJ 24.232.886/0094-66, com Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum, sem nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO, CEP: 7.920-000, representada por seus procuradores abaixo assinado e identificado.

Danilo Oliveira da Silva, RG 10.255.672-SSP/MG, CPF 039.964.376-17, CRA-SP 74.268;

Carlos Alberto Filippeli Giraldes, RG 6.598.402-X, CPF 021.641.958-17, CRC-SP 1SP156857/0-9.

## CONTRATADA

**BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ 11.872.436/0001-97, Inscrição Estadual 153.014.873, com sede em Marabá/PA na rua Sudoeste Quadra 43 Lote 19, Bairro Bom Planalto, CEP 68.501-180.

## OBJETO

1. Cessão de Uso em COMODATO, para ser instalado no Hospital de Urgência da Região Sudoeste, no setor de Laboratório, localizado na Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum, sem nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO, CEP: 7.920-000.
2. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, o uso, em COMODATO, os equipamentos abaixo discriminados, em perfeito funcionamento (NOVO OU SEMI NOVO) e conservação, para ser utilizado em local designado pelo CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA é legítima proprietária dos equipamentos descritos na cláusula abaixo.
4. A CONTRATADA alugará a CONTRATANTE os seguintes equipamentos abaixo mencionados, com os seguintes números de série:

QTDE.	EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE
01	BIOCLIN 1000 S/ISE Analisador Bioquímico	
01	Monitor LG 15'5 Led	
01	No Break 2KVA	
01	Impressora HP	
01	Computador (CPU completa BS 200	
01	Analisador ABL90 – Radiometer	
01	Analisador Hematológico – Hematoclin 3.0	
01	Analisador Semi-automático para Coagulação	

Observação: Kit inicial (Racks de amostra, Racks de Reagentes, Container de Reagentes, Multicubetas para BS 120).

## PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total das faturas produzidas mensalmente no *Equipamento de Bioquímica* o valor de R\$ 1.40 (um real e quarenta centavos, por teste), no *Equipamento de Hematologia Hematoclin 3.0* o valor de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos, por teste), no *Analizador de gases sanguíneos ABL80 Radiometer* o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) fixo por mês para realização de até 500 amostras, o excedente será cobrado 15,00 (quinze reais por exame) e no *Equipamento de Coagulação* o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos, por teste). Todas as faturas serão pagas mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço entre o dia 01 (primeiro) a 5(cinco) do mês subsequente, sob pena do pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor da parcela em aberto.

## PAGAMENTO

6. Declara a CONTRATADA ser sabedora de que o dinheiro que a CONTRATANTE utilizará para lhe pagar o preço acima combinado será objeto de repasse proveniente do ente político acima mencionado e que poderá, eventualmente, ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente a ele.

Declara a CONTRATANTE que repassará à CONTRATADA o valor acima combinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores a tal título proveniente do ente político acima mencionado, sendo tal prazo necessário para que o valor seja disponibilizado na sua conta corrente.

Diante do acima pactuado, não haverá dia predeterminado para que a CONTRATANTE faça o respectivo repasse à CONTRATADA.

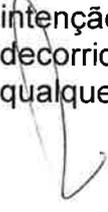
Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente político acima mencionado é fazer o repasse à CONTRATANTE sempre até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês. Havendo rigoroso adimplemento do ente político, a CONTRATANTE também repassará os valores devidos à CONTRATADA no prazo acima mencionado.

## REAJUSTE

7. O preço dos serviços da CONTRATADA poderá ser reajustado no período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante aditamento escrito a este contrato, em comum acordo por ambas as partes.

## PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



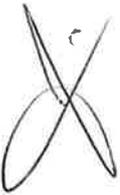
- Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Estado de Goiás (Secretária Estadual de Saúde), assinado em 16 de Novembro de 2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. A CONTRATADA obriga-se a instalar o equipamento na data combinada entre ambos.
11. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando, inclusive, a substituição de peças que se fizerem necessária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o custo dos acessórios consumíveis e troca de peças por desgaste natural ou por mau uso no equipamento correrá por conta do locatário, sem custo de mão-de-obra especializada, durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da instalação do equipamento.
12. Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, indicado como operador dos equipamentos.
13. Fornecer Kit's na quantidade que for necessária, de acordo com informações geradas pela CONTRATANTE, para realização dos exames de bioquímica, hematologia, gasometria e coagulação.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14. A CONTRATANTE obriga-se:
15. Correrá por conta da CONTRATANTE os gastos com despesas de viagem, (refeições, passagens e estadia efetuada pelo técnico), após a instalação dos equipamentos, quando ocorrer chamado para prestar assistência técnica corretiva ou preventiva, derivado de danos e desgaste natural.
16. Frete de Ida e Volta do Equipamento.
17. Utilizar os equipamentos cedido em COMODATO única e exclusivamente com os produtos produzidos pela BIOCLIN-QUIBASA QUÍMICA BÁSICA, e fornecidos pela BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA ME, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins que não aqueles a que se propõe o equipamento.
18. Manter o equipamento no local onde for instalado pela CONTRATADA, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local.
19. Zelar pelo bom uso do equipamento cedido, obrigando-se a devolver o mesmo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



20. Permitir à CONTRATADA vistoriar o equipamento sempre que esta julgar necessário. A CONTRATANTE deverá assinar o relatório de inspeção feito pela CONTRATADA, com seu "DE ACORDO", que será apresentado em todas as visitas de acompanhamento.
21. Não alienar, emprestar, alugar, ou onerar, no todo ou em parte, a qualquer título ou forma, o equipamento recebido em comodato.
22. Na qualidade de usuário de bem, objeto deste contrato é responsável por todos os danos materiais e imateriais causados à terceiros direta ou indiretamente, em função do uso do bem, excluindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.
23. Os acessórios consumíveis, as peças que necessitem de substituição por desgaste natural como: agulha de amostra, copo amostra, lâmpada, jogo de células, durante a vigência do presente contrato, correrão por conta e risco da CONTRATANTE.
24. Ressarcir o valor correspondente ao preço dos equipamentos devidamente atualizado em moeda real oficial da data e o equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o equipamento de Hematologia, R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para equipamento de Bioquímica, R\$ 65.000,00 para o equipamento de Gasometria e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para equipamento de Coagulação, a CONTRATANTE em caso de destruição, roubo, furto ou extravio).

#### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

25. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

#### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

26. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
27. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

#### **RESCISÃO**

28. A inobservância de qualquer uma das cláusulas deste contrato por parte das partes facultará a parte prejudicada a considerá-lo rescindido.
29. Com a efetivação da rescisão, a CONTRATADA terá o direito de retirar o equipamento cedido, onde quer que esteja.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
31. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
32. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

## FORO

33. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás para solução de litígios.

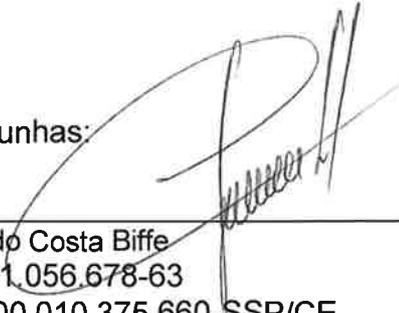
**Santa Helena de Goiás, 12 de Dezembro de 2013.**

  
  
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

  
BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Testemunhas:

1.

  
Reginaldo Costa Biffe  
CPF: 111.056.678-63  
RG: 2.000.010.375.660-SSP/CE

2.

  
Bruno Cesar Zanata  
CPF: 354.096.608-03  
RG: 41.191.924-6